



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 862/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre alterar e da nova redação à Lei Municipal 34/1997 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 22 da Lei Municipal 34/1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de **três anos**, durante o qual sua adaptabilidade, aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:”

Art. 2º. O art. 26 da Lei Municipal 34/1997 passará a figurar com a seguinte redação:

“Art. 26. São estáveis, após **três anos** de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.”

Art. 3º - O art. 79 da Lei Municipal 34/1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias,



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

conforme disposto em regulamento, respeitado o limite máximo de sessenta horas mensais.

Art. 4º - Será acrescido o art. 50-A, §1º e §2º à Lei Municipal 34/1997, com a seguinte redação:

50-A. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á através de lei, sem distinção de índices e sempre na mesma data.

§1º. Será considerado como data base para fins de revisão geral o dia 1º (primeiro) do mês de março de cada ano.

§2º. Fica estipulado o índice (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo para os fins do caput deste artigo.

Art. 5º. O *caput* do art. 106 e o seu §3º da Lei Municipal 34/1997 passarão a figurar com a seguinte redação:

“Art. 106. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até dois anos consecutivos, não se computando o tempo da licença para nenhum efeito.”

§ 3º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor em estágio probatório.

Art. 6º - Fica revogado o §6º do artigo 106 da Lei Municipal 34/1997.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 7º - O inciso II do art. 143 da Lei Municipal 34/1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

II - de suspensão, por até trinta dias, nos casos de violação das proibições previstas nos incisos VII a IX do art. 131 e inciso XI do art. 130;

Art. 8º - O §2º ao art. 177 da Lei Municipal 34/1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177.....

§2º Caso um dos membros da sindicância ou comissão processante discorde total ou parcialmente do conteúdo do Relatório Final, poderá elaborar seu voto em apartado, expressando suas conclusões, o motivo da sua divergência e indicando o dispositivo legal transgredido.

Art. 9º - Ficam revogados os arts. 196 a 244 da Lei Municipal 34/1997.

Art. 10 – Os efeitos financeiros da revisão geral dos servidores públicos para o ano de 2026 serão retroativos a partir do mês de janeiro/2026 e para os anos seguintes a partir do mês de março conforme indicado no §1º do artigo 50-A.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 811/2024.

Paço Municipal “29 de abril”
Quarto Centenário/PR, 18 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal